



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 5/5/2015, DODF nº 86, de 6/5/2015, p. 13.

PARECER Nº 67/2015-CEDF

Processo nº 084.000161/2015

Interessado: **Martin Giove**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Martin Giove, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.135 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Martin Giove, concluídos em 1995, no(a) Escuela de Educación Media Nº 10 "Gral. José de San Martín", em Tandil, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de abril de 2015.

**ADILSON CESAR DE ARAUJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/4/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal